



PROCESSO Nº 31.345/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 106/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de ortopedia/traumatologia visando o atendimento aos usuários do SUS no Hospital Municipal de Marabá (serviços contínuos).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 111/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 31.345/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 106/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é *a contratação de empresa especializada em serviços de ortopedia/traumatologia visando o atendimento aos usuários do SUS no Hospital Municipal de Marabá*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 732 (setecentas e trinta e duas) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 31.345/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

A demanda foi inicialmente sinalizada pela Diretora de Média e Alta Complexidade, Sra. Sheila Macedo França, que através do Memorando nº 1212/2023/DMAC/SMS, encaminhou ao setor de compras da SMS documentos necessários para a consecução do processo licitatório (fls.12-19).

Consta nos autos o Memorando nº 4042023/COMPRAS/ SMS (fl. 01), subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Monica Borchart Nicolau, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório para pretensa aquisição do objeto.

A referida autoridade titular da SMS, autorizou, em 29/10/2023, o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo que consta à fl. 22.

A SMS justificou a contratação do objeto (fls. 24-25/29-30) visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde através do Hospital Municipal de Marabá – MMM e do Centro de Especialidades Integradas – CEI, considerando a insuficiência de profissionais médicos especialistas em ortopedia/traumatologia na rede pública do município de Marabá.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 26-28), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Por fim, verifica-se a juntada aos autos de Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelos servidores, Sra. Sheila Macedo França, Sr. Luiz Sergio Matos dos Santos e Sr. Fabrizio Goes Chene Bastos, designados para o acompanhamento e fiscalização na execução do contrato



administrativo advindo do processo em epígrafe (fl. 78).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a Secretaria Municipal de Saúde contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹, trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, levantamento de mercado, estimativas, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros (fls. 03-11).

O Termo de Referência retificado contém cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificação, justificativas, informações técnicas, critérios de avaliação, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, reajuste, sanções administrativas, recursos orçamentários, vigência do contrato (fls. 238-256, vol. I), além de anexo descritivo dos itens (fl. 257, vol. I).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos mediante orçamentos junto a 03 (três) empresas do ramo do objeto (fls. 38-40), além dos dados buscados na ferramenta *on-line* Banco de Preços², consolidados em Relatório de Cotação (fls. 31-37). Contudo, não consta nos autos a consulta realizada junta a pessoa jurídica Unidos Serviços Médicos LTDA, ao que recomendamos a juntada para fins de instrução processual.

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fl. 21), a qual subsidiou a confecção do Anexo II do edital retificado, dispondo quanto a descrição do item, unidade, quantidade e preço (fl. 338, vol. I), definindo o **valor estimado do objeto em R\$ 4.356.038,16** (quatro milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, trinta e oito reais e dezesseis centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 01 (um) item.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20231025001 (fl. 79).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 84-86) e nº 17.767/2017 (fls. 81-83), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 929/2023-GP, de nomeação da Sra. Mônica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde (fl. 80); e cópia da Portaria nº 2187/2023-GP e respectiva publicação, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da SEVOP/PMM (fls. 99-100). Ademais, verifica-se a juntada dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, sendo indicado o Sr. Adalberto

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Cordeiro Raymundo (fls. 97 e 98).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 23), onde a Secretária Municipal de Saúde, na condição de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2023 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2023 (fls. 41-57) e do Parecer Orçamentário nº 780/2023/DEORC/SEPLAN (fls. 95-96) referente ao exercício financeiro de 2023, indicando existência de crédito orçamentário para a aquisição pretendida e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.302.0012.2.055 – Atenção Média e Alta Complexidade – MAC/SIH/CAPSi;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Subelemento:
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

Da análise orçamentária, conforme as dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e o valor consignado para tal no orçamento do FMS, uma vez que o saldo para o elemento citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

Contudo, considerando o início do exercício financeiro 2024 e que a contratação se dará em tal ano, compete-nos orientar seja atestado pela ordenadora de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 101-120, vol. I) e do Contrato (fls. 123-129, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 28/11/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 151-153, 154-156/cópia, vol. I),



atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Tendo em vista a necessidade de alteração do Termo de Referência, em posse das minutas do edital retificado (fls. 259-279, vol. I) e do contrato (fls. 282-289, vol. I), tal assessoria proferiu nova manifestação em 18/12/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 312-313, 314-315/cópia, vol. I), opinando de forma favorável ao prosseguimento de feito.

De todo modo, atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

Constam do Processo Licitatório nº 31.345/2023-PMM dois editais, bem como seus anexos, sendo o primeiro datado no dia 29/11/2023 (fls. 157-206, vol. I) e o segundo datado de 27/12/2023 (fls. 316-347, vol. I), após a retificação do Termo de Referência, conforme o teor da certidão de fl.258, vol. I.

Nesta senda, observa-se que o instrumento convocatório definitivo se encontra assinado digitalmente. Todavia, o referido documento não foi rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desacordo com disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993, para o que orientamos as providências de alçada.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **12 de janeiro de 2024**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico nº 106/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo mesmo e a sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de



propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3383	30/11/2023	14/12/2023	Aviso de Licitação (fls. 207)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.629	30/11/2023	14/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 208)
Jornal Amazônia	30/11/2023	14/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 209)
Diário Oficial da União nº 228 – DOU, Seção 3	01/12/2023	14/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 210)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	14/12/2023	Resumo da Licitação (fls. 212-213)
Portal da Transparência PMM/PA	-	14/12/2023	Resumo da Licitação (fls. 214-215)
Avisos de suspensão			
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3391	12/12/2023	-	Fls 223-224
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.640	12/12/2023	-	Fl. 225
Amazônia	12/12/2023	-	Fl. 226
Diário Oficial da União – DOU, nº 228	13/12/2023	-	Fl. 227
Edital republicado			
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3402	28/12/2023	12/01/2024	Aviso de Licitação (fls. 348)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.662	28/12/2023	12/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 349)
Jornal Amazônia	28/12/2023	12/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 350)
Diário Oficial da União - DOU nº 246, Seção 3	28/12/2023	12/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 351)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	12/01/2024	Resumo da Licitação (fls. 353-355)
Portal da Transparência PMM/PA	-	12/01/2024	Resumo da Licitação (fls.356-357)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 106/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 31.345/2023-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Impugnação ao Edital

Após a divulgação do certame, a empresa ORTO TRAUMA LTDA, protocolou Impugnação ao instrumento convocatório (fls.216-220, vol. I), requerendo a retificação do edital para a inclusão de especificidades técnicas necessárias ao cumprimento do objeto.



Ao analisar os argumentos da impugnante, a Secretaria Municipal de Saúde, conheceu do recurso interposto para, no mérito, conceder-lhe parcial provimento, para a adequação das especificidades previstas no Termo de Referência, em virtude da complexibilidade do serviço (fls.228-236, vol. I).

3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico nº 106/2023-CEL/SEVOP/PMM** (fls. 705-710, vol. III), em **12/01/2024**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para a *contratação de empresa especializada em serviços de ortopedia/traumatologia visando o atendimento aos usuários do SUS no Hospital Municipal de Marabá*.

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento declarações juntado a este parecer de Controle e disponível no Portal Comprasnet, que 08 (oito) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para o Item licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor (anexo ao parecer), que aponta como vencedora a empresa **ORTO TRAUMA LTDA**, como arrematante do único item licitado, pelo valor total proposto de **R\$ 4.347.799,92** (quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Para o encerramento da sessão pública, a licitante em epígrafe foi declarada vencedora do certame. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14h31 do dia 30 de janeiro de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

3.4 Da Fase Recursal

Divulgado o resultado da sessão, a empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHDSS** ingressou com Recurso Administrativo (fls. 712-713, vol. III), insurgindo-se contra a sua inabilitação, decorrente da não comprovação da capacidade técnica exigida no edital, argumentando, em suma, o excesso de formalismo face a possibilidade de realização de diligências por parte da Comissão,



requerendo, assim, a aplicação da hipótese prevista no art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 e a sua consequente habilitação no certame.

Em prosseguimento, a empresa julgada vencedora ORTO TRAUMA LTDA, apresentou contrarrazões ao recurso (fls.714-716, vol. III), rechaçando os argumentos apresentados pela recorrente, aduzindo que os atestados técnicos apresentados não comprovavam a execução de serviços compatíveis com o objeto, requerendo a manutenção da decisão exarada em sessão.

Nessa conjuntura, o Pregoeiro ao proferir o Julgamento do Recurso Administrativo (fls.717-729, vol. III), pontou que, conforme registrado em sessão, os atestados não continham a totalidade de serviços a serem executadas, conhecendo do recurso para **negar-lhe provimento**.

Por fim, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mônica Borchart Nicolau, na qualidade de Autoridade Superior, emitiu sua Decisão (fl.730), **ratificando** a manifestação do Pregoeiro pelos seus próprios fundamentos, a qual negou provimento ao recurso.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise do valor da proposta vencedora, constatou-se que o mesmo está em conformidade com o constante no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferior ao preço de referência para o item arrematado, conforme resumo na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém o item do Pregão Eletrônico nº 106/2023-CEL/SEVOP/PMM, a unidade de aquisição, as quantidades previstas no edital, os valores unitário e total (estimado e arrematado), o percentual de redução em relação ao valor estimado e a respectiva vencedora.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Serviços médicos-ortopedia/traumatologia	Mês	12	363.003,18	362.316,66	4.356.038,16	4.347.799,92	0,19

Tabela 2 - Detalhamento do valor arrematado para o item único. Arrematante: ORTO TRAUMA LTDA.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global da contratação deverá ser de R\$ 4.347.799,92** (quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), o que representa uma diferença de **R\$ 8.238,24** (oito mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 4.356.038,16), a qual corresponde a uma redução de aproximadamente **0,19%** (dezenove centésimos por cento) no valor global para os itens do Item a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e



eficiência.

Consta no bojo processual, a proposta comercial readequada (fls. 645-646, vol. II) apresentada pela empresa vencedora, sendo possível constatar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e prestação dos serviços. Também se verifica nos autos os documentos de habilitação da referida empresa (fls. 648-699, vol. II).

Este Controle Interno procedeu com a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ da Prefeitura de Marabá e ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da licitante vencedora e CPF de suas Sócias-Administradoras, cujos extratos seguem anexos ao parecer, não sendo encontrado impedimentos.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 325-326, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 655-659, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **ORTO TRAUMA LTDA** (CNPJ nº 24.332.415/0001-20). Nessa conjuntura, considerando a ausência de consulta das autenticidades das certidões, estas foram providenciadas por este órgão de controle e seguem anexas ao presente parecer.

Ressalta-se, todavia, que algumas certidões tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 192/2024-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **ORTO TRAUMA LTDA** (CNPJ nº 24.332.415/0001-20).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>.



Patrimonial do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A juntada aos autos do processo da pesquisa de preços referenciada no tópico 2.2 deste parecer;

Ressaltamos, como medida de cautela, a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações acima, bem como dada a devida atenção aos apontamentos relativos a demonstração orçamentária, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer deste exame com fito na eficiente**



contratação e execução de pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 31.345/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 106/2023-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 15 de fevereiro de 2024.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 31.345/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 106/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada sem serviços de ortopedia/traumatologia visando o atendimento aos usuários do SUS no Hospital Municipal de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 15 de fevereiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP